

## **LEI Nº 1525/2025.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Atalaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas no Município de Atalaia.

**Art. 2º** São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;
- V Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
- VI Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VII Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
- VIII Sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- IX Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I Membros do poder público:
  - a. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
  - c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
  - d. Um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- II Membros da sociedade civil:
  - a. Um representante do conselho desenvolvimento municipal de Atalaia -CMDA
  - b. Um representante do conselho municipal direitos da criança e do adolescente;
  - c. Um representante do conselho municipal da pessoa idosa;
  - d. Um representante do conselho municipal acompanhamento e controle do FUNDEB;

**Parágrafo único.** Cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá um suplente correspondente.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo que, no caso das entidades da sociedade civil, haverá a indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

**Art. 5º** Os membros do poder público, contemplados nas alíneas "a" a "f" do inciso I do art. 3º serão indicados por livre escolha da Chefia do Executivo.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Art. 7º** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, na sua primeira reunião ordinária.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer deverá necessariamente recair sobre o atual Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho:

- I Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII ‘

**Art. 10.** O conselho elaborará seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

**Art. 11.** As reuniões do conselho ocorrerão trimestralmente, em data e local pré-estabelecidos pelo Presidente, e serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 12.** Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 13.** As demais normas necessárias ao funcionamento do conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 14.** Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer, das associações civis comunitárias do Município de Atalaia e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e no caso da não convocação desta, em intervalos não superiores a dois anos.

**Art. 16.** Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

**Art.17.** Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II Traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer no Município de Atalaia;
- III Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada; e
- V Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

## **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

**Art. 20.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL serão constituídos por:

- I Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III Produto de operação de crédito;
- IV Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII Dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VIII Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX Recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

- X Arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XI Arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII Repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;
- XIII Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
- XIV Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 21.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

- I Esporte educacional;
- II Esporte de participação;
- III Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
- V Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
- X Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

**§1º** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

**§2º** O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 22.** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

- I A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

- II Entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
- III Atletas cadastrados componentes de equipe esportiva que detenham resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e desde que treinem e residam no Município há pelo menos um ano ininterrupto;
- IV Atletas convocados em período de treinamento; e
- V Comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

**§1º** A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

**§2º** Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

- I 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
- II 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e para doações de materiais esportivos;
- III 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
- IV 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
- V 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;
- VI 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

**§1º** Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

**§2º** Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 24.** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

**Art. 25.** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

- I Recreação;
- II Lazer para as comunidades;
- III Competições esportivas;
- IV Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
- V Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI Esporte de rendimento;
- VII Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 26.** Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

**Art. 27.** O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 29.** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Atalaia será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 25 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*